



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 20 de abril de 2021 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 3 | Nº 266. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Decreto nº 018 de 20 de abril de 2021.

Altera o Decreto Municipal nº. 011 de 15 de março de 2021, e dá outras providências.

José Elias Rodrigues Pereira, Prefeito do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, e tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI, da lei orgânica municipal, e.

Considerando a deliberação do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais nº. 146 de 07 de abril de 2021, que prorroga a vigência do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitária-Epidemiológico até o dia 18.04.2021; **Resolve:**

Decretar:

Art. 1º - O inciso II do Decreto Municipal nº. 011 de 15 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Bares, Padaria, Lanchonete, Sorveterias, Restaurantes e Pizzarias –limitar a ocupação do estabelecimento a 50% de sua capacidade, disponibilizando álcool 70%; respeitar o distanciamento de 02(dois) metros quadrados por pessoa; priorizar o atendimento delivery; os funcionários deverão utilizar toucas para as atividades que envolvam preparação e entrega de alimentos; intensificar a atenção e o cuidado no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/4, incluindo higienização das mãos e antebraços; não disponibilizar alimentos e bebidas para degustação; Eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado de forma semelhante, provendo sachês para uso individual; proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos; lavar com água e sabão os utensílios dos serviços, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente; no caso de delivery, o transporte de refeições prontas para o consumo imediato deverá ser realizado logo após o seu acondicionamento em equipamento de conservação a quente ou a frio e sob temperatura que não comprometa a qualidade higiênica do produto, em embalagens de entrega lacrada e de material adequado ao contato com alimentos

Art. 2º - O *Caput* do art. 10 do Decreto Municipal nº. 011 de 15 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 – As atividades religiosas de qualquer natureza poderão funcionar, desde que:
(..)

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 20 de abril de 2021.

**JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

JOSE ELIAS
RODRIGUES

PEREIRA:42985820
600

Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS RODRIGUES
PEREIRA:42985820600
Dados: 2021.04.20 23:20:36
-03'00'